



Estado do Rio Grande do Sul

## ***Prefeitura Municipal de Esmeralda***

**Parecer da Procuradoria nº 028/2020**

**Do Objeto:**

**Parecer à Licitação tipo Tomada de Preços nº 010/2020 que trata de aquisição de materiais permanentes para a UBS.**

**Do Relatório:**

**Aporta a essa Procuradoria, para exame e emissão de parecer, recurso das empresas licitantes Alexandre Joel Baldo-ME e Guilherme Xavier Piva Eireli EPP, referente a problemas com o edital, o qual não foi claro o suficiente em alguns itens dando margens a dúvidas e incertezas para a elaboração das propostas.**

**Acompanha, além dos requerimentos, a íntegra do processo Licitatório TP nº 010/2020.**

**Do Parecer:**

**Compulsando os autos do processo TP nº 010/2020 pela primeira vez, haja vistas que não possui parecer sobre o edital e nem o visto da Procuradoria, percebemos que os itens solicitados estão todos ( ou quase totós) em desconformidade com o previsto no inciso I do artigo 40 da Lei nº 8666/93 que determina que o objeto tem que ser descrito de maneira sucinta e clara, vejamos:**

***Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:***

***I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;***

...



Estado do Rio Grande do Sul

## *Prefeitura Municipal de Esmeralda*

De outra banda, como já declinado anteriormente, o processo nº 010/2020 passa pela Procuradoria pela primeira vez, o que inviabiliza o seu prosseguimento por contrariar o inciso VI do artigo 38 da Lei nº 866/93, vejamos:

*Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*

...

*VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;*

...

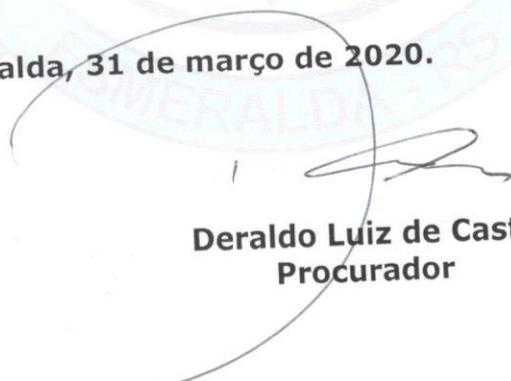
Como se vê de forma preliminar, a Procuradoria nem pretende ingressar no mérito dos recursos apresentados pelas empresas. Os itens solicitados para aquisição no processo licitatório não estão nem minimamente explicados permitem vasta margem de dúvidas que, certamente, derivarão a ainda mais dúvidas e questionamentos impossíveis de serem sanados extra processo. Aliado ao fato de não haver sido, o edital, analisado por setores técnicos e jurídicos do Município, não existe possibilidade de seguimento do processo dentro dos limites da legalidade.

O parecer da Procuradoria, portanto, aponta pela necessidade de anulação do processo licitatório por descumprimento da legislação pertinente, especificamente aos artigos 38, VI e 40, I da Lei Federal nº 8.666/93.

É o Parecer.

A consideração superior.

Esmeralda, 31 de março de 2020.

  
Deraldo Luiz de Castro  
Procurador



Estado do Rio Grande do Sul

***Prefeitura Municipal de Esmeralda***

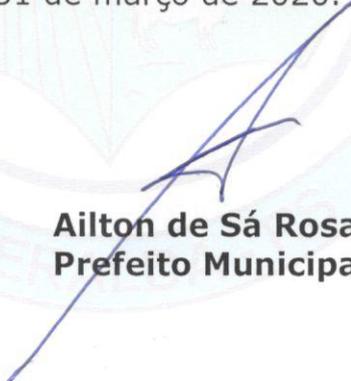
**Decisão de anulação de licitação**

**Licitação modalidade Tomada de Preços edital nº 010/2020.**

Detectada, pela Procuradoria irregularidade na licitação modalidade Tomada de Preços nº 010/2020, que trata de aquisição de equipamentos para a Unidade Básica de Saúde, em conformidade com os artigos 38 e 40 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, ainda de acordo com o Parecer da Procuradoria do Município nº 028/2020, e com o permissivo da súmula do STF nº 473, que permite a anulação de atos administrativos eivados de ilegalidade ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, DECIDO pela anulação de todos os atos já praticados no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 010/2020 em razão da inobservância do parágrafo único dos citados artigos da LLC, resguardando, ao teor da mesma Súmula nº 473 do STF, eventuais direitos adquiridos e apreciação judicial. Prejudicado os atos de adjudicação e homologação.

À publicação e intimações de estilo.

Esmeralda, 31 de março de 2020.

  
**Ailton de Sá Rosa**  
**Prefeito Municipal**